

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2022

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS PARA PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS E ESTATAIS, COM A FINALIDADE DE CONCESSÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS LIGADOS À CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas e estatais para a concessão de imóveis públicos ligados à cultura, educação e esporte com a finalidade de promover ações, projetos e eventos de natureza especificadas pela presente Lei.

**Parágrafo único.** As ações, projetos e eventos a serem desenvolvidos pelas empresas parceiras, que faz menção o caput deste artigo, serão as especificadas a seguir:

- I – Cursos, palestras e seminários
- II – Eventos beneficentes;
- III – Feira da Louça;
- IV – Feiras de artesanatos e/ou produtos coloniais;
- V – Festas folclóricas;
- VI – Festivais musicais e shows;
- VII – Retiros religiosos;
- VIII – Campeonatos esportivos;
- IX – Comemorações étnicas-raciais;

**Art. 2º** As minutas dos convênios a serem firmados entre as partes, serão de responsabilidade da administração pública municipal, ou, caso o sejam pelo

505/2022  
15/03/22  
AB

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Procuradoria Jurídica do Município de Campo Largo.

**Parágrafo único.** Para a efetiva concretização do estabelecido no caput deste artigo, fica proibida qualquer tipo de compensação tributária entre as partes.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Público do Município de Campo Largo, determinar a contrapartida da empresa contratante, seja uma porcentagem do valor do ingresso, quando o evento praticar, como um valor previamente determinado.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado com a parceria das empresas conveniadas, será destinado à Fundação Municipal Cultural de Campo Largo FMCC.

**Art. 4º** A empresa privada e estatal que contratar o imóvel do Poder Público Municipal de Campo Largo, terá total responsabilidade sobre quaisquer ônus que o evento vier a proporcionar ou causar, obrigando-se a ressarcir o Município de bens móveis, bem como, a estrutura física do imóvel convencionado, caso houver.

**Art. 5º** A segurança e saúde dos colaboradores contratados para o evento, participantes e a terceiros que possa vir acontecer, será única e exclusivamente de responsabilidade da empresa conveniente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 14 de março de 2022.

  
**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**  
Vereador